



ILR GO/Posse nº 15/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO NA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO (ILR) E ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.813.739/0016-48, situada na Rua do Carmo, nº 09 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.633.041-7, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n.º 102.537.967-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.966.384/0001-25, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8000, sala 1405, Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP: 78.040-400, neste ato representado por **ALBERTO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado médico, portador da Carteira de Identidade nº 5545, expedida pelo CRM/MT, inscrito no CPF sob o nº 977.236.221-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos para atendimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, a serem executados pela **CONTRATADA**, nas dependências da Policlínica Regional - Unidade Posse, conforme especificações do Termo de Referência e proposta comercial.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços referidos no *caput*, discriminados no Termo de Referência, compreendem o seguinte:

- i) Atendimento ambulatorial em 19 (dezenove) especialidades - Anestesiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Pediatria, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia,



- Reumatologia, Urologia e Médico da Família;
- ii) Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
  - iii) Cirurgias menores ambulatoriais (CMA);
  - iv) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico externo (SADT), incluindo laudos, com a previsão dos seguintes exames: Audiometria, Colposcopia, Endoscopia Digestiva Alta/colonoscopia/cistoscopia, Eletrocardiografia, Ecocardiografia, Doppler Vascular, Ultrassonografia, Exames Oftalmológicos (Tonometria, Teste Ortóptico, Campimetria, Mapeamento de Retina, Biometria Ultrassônica e outros), Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Holter/MAPA, Mamografia, Nasofibroscopia, Teste Ergométrico, Urodinâmica e Patologia Clínica.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na Policlínica Regional – Unidade Posse, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira - Setor Buenos Aires, Posse/GO, CEP: 73.900-000

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme valores especificados a seguir:

- i) Primeiro mês: R\$ 282.294,27 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos);
- ii) Segundo mês: R\$ 418.890,03 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e três centavos);
- iii) Terceiro mês e seguintes: R\$ 461.678,90 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Em nenhuma hipótese o custo mensal do serviço poderá ultrapassar o limite financeiro (valores) estabelecido acima.

**Parágrafo Segundo** - No preço acordado já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.



**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento do valor mensal pela realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado de Goiás e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

**Parágrafo Único** - A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a Policlínica Regional – Unidade Posse, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

As partes ratificam a concordância quanto ao fato de o **CONTRATANTE** ser mero gestor da Policlínica Regional – Unidade Posse, e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na unidade, a **CONTRATADA** reconhece que é do Estado de Goiás a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências da mencionada unidade.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- (i) Membro do seu corpo clínico, de profissionais ou de sócios;
- (ii) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e
- (iii) Profissional autônomo que preste serviço à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – A eventual mudança do Médico Responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços de cada especialidade credenciada junto à **CONTRATADA**, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições do presente contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- I - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente instrumento, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;
- II - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto



deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**;

III - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos e ao pessoal do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

V - Enviar proposta de escala médica, a ser cumprida no mês subsequente, com os nomes dos profissionais e seus devidos registros, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior à prestação dos serviços;

VI - Enviar escala médica, com nomes e registros dos profissionais, efetivamente cumprida, ao término do mês no qual os serviços foram prestados;

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX - Adequar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo **CONTRATANTE**;

X - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

XI - Emitir mensalmente os Relatórios de Produção, isto é, Relatórios de Atendimentos com números de atendimento por caso, referentes aos serviços médicos prestados;

XII - Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;

XIII - Justificar ao representante do paciente as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos cirúrgicos;

XIV - Esclarecer ao representante do paciente sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços prestados;

XV - Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;

XVI - Participar de reuniões clínicas sempre que necessário e de Comissões instituídas pela legislação vigente e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde;



XVII - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em casos, justos e excepcionais, de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **CONTRATANTE**;

XVIII - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal;

XIX - Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

XXI - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo, que deverá saná-las no menor tempo possível;

XXIII - Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive as Agências de Vigilância Sanitária;

XXIV - Responsabilizar-se pela eventual paralisação ou ausência dos serviços, por parte do seu corpo médico, ou seja, de seus prestadores de serviços médicos, ficando responsável pelos mesmos, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

XXV - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos usuários, para fins de experimentação;

XXVI - Garantir que todos os seus profissionais efetuem o total e correto preenchimento dos prontuários médicos, todos os demais documentos internos relativos aos cuidados integrais do paciente;

XXVII - Providenciar para que, em caso de mudança na equipe e ingresso de novo profissional prestador de serviços médicos, seja realizado contato com o Instituto dos Lagos Rio para fins de cadastro e obtenção de senha para utilização do Sistema que registra os atendimentos realizados;

XXVIII - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

XXIX - Garantir que todos os seus profissionais adotem os procedimentos necessários à alimentação diária dos sistemas de informação disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;



XXX - Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pelo **CONTRATANTE** para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pela Secretaria de Estado de Goiás (SES/GO);

XXXI - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XXXII - Atender às determinações do Termo de Referência e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Único** – Independente das demais penalidades previstas no presente instrumento, fica estipulado que, na hipótese da **CONTRATADA** disponibilizar profissionais em número inferior ao pactuado neste contrato, ou ainda, descumprir as obrigações previstas no *caput*, aquela arcará com o pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre cada dia em que ocorrer a infração e a incidir sobre a remuneração mensal prevista na cláusula sétima. A penalidade sera aplicada após a **CONTRATADA** não ter sanado a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da expressa comunicação a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** informando sobre a irregularidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;
- VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO



A **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá indicar ao **CONTRATANTE** o(s) profissional(ais) que irá(ão) exercer a função, de acordo com o objeto do contrato, assim como entregar mensalmente, até a data indicada no item (v) da Cláusula Sexta, as escalas, com datas e horários, dos profissionais que atuarão nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, gerida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - As partes estabelecem que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências do **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso de profissional que exija formação educacional específica;
- Registro no Conselho de Classe; e
- Comprovante de recolhimento anual das taxas instituídas pelo Conselho de Classe.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo alteração dos profissionais disponibilizados para atuação nas dependências da Policlínica Regional – Unidade Posse, ainda que de forma esporádica ou provisória, a **CONTRATADA** se obriga em expressamente comunicar o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da substituição do profissional.

**Parágrafo Terceiro** – Constatado o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na presente cláusula, fica estipulada a incidência de multa contratual no equivalente a 10% (dez por cento) sobre a nota fiscal emitida no mês imediatamente anterior, a qual será automaticamente descontada do próximo faturamento devido à empresa infratora, e, mediante expressa comunicação por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de não apresentação de quaisquer documentos e/ou registros mencionados no presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção integral dos valores devidos à **CONTRATADA**, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

As partes poderão rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) as partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de multas ou indenizações.

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte, se cabível, indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As partes acordam que a rescisão do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde ensejará na imediata rescisão deste instrumento, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Único** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO**

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas e outras regras anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** - Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - As partes declaram que não realizaram, nem ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituirem um ilícito nas leis brasileiras.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** infringiu qualquer das regras acima dispostas, o**CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o **CONTRATANTE** possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir ao **CONTRATANTE** o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar ao **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Posse, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

*Gustavo Ribeiro*

INSTITUTO DOS LAGOS RIO

*J. Vitor Gobello*  
ADOP SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Testemunha

Nome:

RG:

*Júlio Arthur Gobello*

Testemunha

Nome:

RG: 13410626